

\* Publicada no DOETC/MS nº 3144, de 2 de junho de 2022, páginas 2/3.

**RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 168, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas de informações sobre a implantação e operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios jurisdicionados.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições institucionais conferidas no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto alínea 'a' do inciso I do § 2º do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, 5 de dezembro de 2018;

*Considerando* que os entes federativos deverão adotar sistema integrado de administração financeira e controle, em obediência às disposições do art. 48, inc. III, § 1º, e do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000,

*Considerando* que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, estabelece prazo para que os entes federativos adotem o padrão mínimo de qualidade para operacionalização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), nos respectivos Estados e Municípios;

*Considerando* que o Poder Executivo Federal pode realizar cooperação técnica com os entes federativos, em especial com os órgãos de controle externo, visando garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios jurisdicionados a este Tribunal de Contas deverão encaminhar, **até o dia 30 de junho de 2022**, via TCE-Digital, plano de ação atualizado consoante às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, contendo:

I - o XML nº 1 - SIAFIC, com a data prevista para a adequação dos requisitos mínimos previstos no § 1º do art. 1º desse decreto, conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas;

01II - o plano de ação para implantação do SIAFIC;

III - o comprovante de divulgação do plano de ação, em meio eletrônico de amplo acesso público.

Parágrafo único. O plano de ação deverá ser assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo e pelo responsável contábil e o titular do controle interno, devidamente cadastrados no Sistema e-CJUR.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução e no Decreto Federal nº 10.540/2020, o TCE-MS poderá estabelecer procedimentos de fiscalização para:

I - acompanhar a implantação dos Sistemas Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, de acordo com o plano de ação estabelecido pelo ente responsável;

II - analisar a conformidade dos prazos informados no XML nº 1, em face ao que dispõe o Decreto nº 10.540/2020, quanto à implementação das etapas definidas no plano de ação;

III - emitir relatório consubstanciando os resultados das análises e verificações realizadas.

Parágrafo único. Os Planos de Ação do SIAFIC relativos aos exercícios de 2021 e 2022, serão juntados às prestações de contas anual de governo referentes ao exercício de 2023, para subsidiar as análises técnicas realizadas pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo do Estado e de cada Município desenvolver ou contratar e operar e manter atualizado o respectivo SIAFIC, com ou sem rateio de despesas, bem como definir as regras contábeis e as políticas de acesso e segurança da informação, que serão aplicáveis a todos os Poderes e Órgãos, conforme define o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.540/2020.

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um SIAFIC no mesmo ente jurisdicionado, em razão da necessidade de manter comunicação contínua e integração e transmissão de dados, de acordo com o disposto no art. 1º, § 6º, do Decreto nº 10.540/2020.

**Art. 4º** O Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios jurisdicionados deverão encaminhar na prestação de contas anual de governo, exercício de 2023, o XML nº 1 SIAFIC - implantação dos requisitos de qualidade do sistema, conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 1º de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

***(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.***